



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI MUNICIPAL N. 1.773 DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

(+)

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO

33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor: R\$ 3.000,00 – Municipal

(+)

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor R\$ 3.500,00 – Estadual

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar criado no caput deste artigo, poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária, resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pela presente Lei será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

(-)

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

011001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0099.9999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$ 3.000,00 – Municipal

(-)

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

010902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2027.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 3.000,00 – Estadual

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos